



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.698

João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 1º de outubro de 2010.
APGJ Nº 068 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **RESOLVE** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por serem considerados habilitados para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	EDIVALDO JOSÉ TRINDADE MEDEIROS DA SILVA	Técnico de Promotoria	Medicina
2	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 01 de outubro de 2010.
APGJ nº 069 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos do Processo 2010/22418 (doc. 64024) **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 063 / 10, que nomeou **MARIANA PETIT HORÁCIO DE BRITO**, para ocupar o cargo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, publicado no Diário da Justiça de 01/09/2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 01 de outubro de 2010.
APGJ Nº 070 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear **ANA FLÁVIA FALCÃO DE CARVALHO**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em razão do Ato PGJ nº 063/2010, que nomeou Mariana Petit Horácio de Brito, ter sido tornado sem efeito, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedor de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedor Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1255/2010. João Pessoa, 30 de setembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora **SUAMY BRAGA DA GAMA**, 8ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 01, 02 e 03/10/10, funcionar como Promotora Plantonista na 1ª Região – João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita (6ª Promotoria de Justiça de Família de João Pessoa), em substituição a Doutora Roseane Costa Pinto.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1256/2010. João Pessoa, 30 de setembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor **AMADEUS LOPES FERREIRA**, 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 30/09/10, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Artemise Leal Silva.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1257/2010 João Pessoa, 30 de setembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela

Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora **LÚCIA PEREIRA MARSICANO**, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10/10 a 30/10/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1258/2010 João Pessoa, 30 de setembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, durante o período de 01/10/10 a 03/10/10, o gozo de férias individuais do Doutor **RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ**, 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período de 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/10/10 a 30/10/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1259/2010. João Pessoa, 30 de setembro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor **DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ**, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 01, 02 e 03/10/10, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande – (1ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Campina Grande).
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1261/2010. João Pessoa, 01 de outubro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora **ROSEANE COSTA PINTO**, 11ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/10/10 a 31/10/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.264/10. João Pessoa, 01 de outubro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça Doutores **ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA**, **LEAN MATHEUS DE XEREZ** e **TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES**, para funcionarem no MUTIRÃO DA COMARCA DE SÃO BENTO, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/09/10 até 30/09/10.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1261/2010. João Pessoa, 01 de outubro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora **ROSEANE COSTA PINTO**, 11ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/10/10 a 31/10/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

Processo: 2010/12496

Primeiro Parceiro: Associação Fazendo História.

Segundo Parceiro: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: auxiliar a Associação Fazendo História, em suas atividades diárias no acolhimento de crianças e adolescentes na cidade de João Pessoa-PB, fornecendo passagens aéreas.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos.

Avaliação de Resultados: Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pelo Parceiro Público – SEGUNDO PARCEIRO – através de relatórios semestrais a serem enviados pela ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA. João Pessoa-PB, 03 de agosto de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador – Geral de Justiça
SEGUNDO PARCEIRO

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO
Processo nº 1421/2010
INTERESSADO: Mayara Brunet de Oliveira
RELATOR: Cons. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA

EMENTA: Pedido de inscrição principal. Bacharel servidor do Ministério Público. Lei 8.906/94. Incompatibilidade.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessada a Bacharel **MAYARA BRUNET DE OLIVEIRA**, decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, **indeferir** o pedido, nos termos do relatório e voto do Relator, em anexo, o qual passa a integrar o presente julgado.
João Pessoa, 12 de agosto de 2010.
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Presidente
CONS. CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
Relator

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000105

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 23/09/2010 16:21

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0006215-73.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ACHILLES LEAL FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE). ... 4- Com ou sem manifestação da União, vista ao A. M.P.F. e ao litisconsorte ativo Município de Mulungu - PB, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem provas...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0005893-10.1995.4.05.8200 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2. Intime-se o advogado da parte autora para subscrever o documento (fls.123)...

3 - 0011939-15.1995.4.05.8200 MARIA DAS DORES FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2- Em face da certidão supra, informe a A. MARIA DAS DORES FERREIRA DO NASCIMENTO o seu CPF para fins de expedição da RPV.

4 - 0006759-47.1997.4.05.8200 DORIVAL DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, GUILHERME DANTAS LIMA ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ... 4-...vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente(informações da contadoria).

5 - 0007539-35.2007.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão supra.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0005449-49.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NILTON BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, HELOISA HELENA GOMES). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0009149-87.1997.4.05.8200 FRANCISCO DE VASCONCELOS LEITAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- FRANCISCO GETÚLIO ALENCAR DE VASCONCELOS LEITÃO requereu (fls. 283/284) habilitação como sucessor processual do ex-A. FRANCISCO DE VASCONCELOS LEITÃO. 3- O R. INSS discordou (fls. 300/304) da habilitação requerida, alegando que o ex-A. deixou outros filhos herdeiros. 4- No caso, a documentação apresentada pelo requerente (fls. 286/295) comprova que os demais filhos (2) do ex-A. FRANCISCO DE VASCONCELOS LEITÃO renunciaram expressamente (fls. 286/287) as suas respectivas cotas-partes em favor do requerente. 5- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 1.060, I, defiro a habilitação de FRANCISCO GETÚLIO ALENCAR DE VASCONCELOS LEITÃO (fls. 283/284) como sucessor processual do ex-A. FRANCISCO DE VASCONCELOS LEITÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 6- Anotações cartorárias pertinentes. 7- Intimem-se. 8- Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento, requisiute-se à CEF (PAB- JUSTIÇA FEDERAL) a transferência de titularidade da conta judicial relativa ao pagamento da RPV (fls. 274) para o nome do requerente habilitado. 9- Por fim, nada mais requerido, baixa e arquivem-se.

8 - 0004393-93.2001.4.05.8200 OLGA RODRIGUES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Tendo em vista que as partes não se opuseram aos cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 209/210), homologo os referidos cálculos para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. 3- Comunique-se ao TRF/5ª Região, conforme determinado no despacho (fls. 207).

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0010687-54.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x TAP-TRANSPORTE AEREO PORTUGAL (Adv. DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x FENICIA VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

10 - 0001004-22.2009.4.05.8200 ARNALDO JOSE DA CUNHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

11 - 0005798-86.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se o autor para cumprir o despacho (fls.29). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0007097-98.2009.4.05.8200 JOSE AELCIO DA SILVA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na jurisprudência referida, acolho o pedido formulado por JOSE AELCIO DA SILVA, com resolução de mérito, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL a pagar-lhe as parcelas vencidas entre novembro/1998 e abril/2002, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e a prescrição. 22. Honorários advocatícios pelo R., de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 24. Custas ex lege.

13 - 0007224-36.2009.4.05.8200 AUSTRERLINA PEREIRA CHAVES, REPR. POR, HILTON PEREIRA CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a implantar nos proventos da A. AUSTRERLINA PEREIRA CHAVES as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, pagas a menor, equivalente a 40 (quarenta) pontos, entre o advento da Lei nº 10.484/2002 e a edição do Decreto nº 5.008/2004, e após essa edição, será de acordo com o regramento previsto na Lei nº 10.484/2002, art. 5º, e de 80 (oitenta pontos) a partir da Lei nº 11.090/2005, art. 31, até que sobrevenha novo regulamento que redefina os critérios de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas sob o mesmo título e a prescrição quinquenal. 22. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 23. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 24. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 25. Custas ex lege.

14 - 0007384-61.2009.4.05.8200 ADENILTON URTIGA RODRIGUES, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA APARECIDA URTIGA RODRIGUES. (Adv. TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, bem como vista do parecer do MPF (fls.144/148).

15 - 0008385-81.2009.4.05.8200 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista a parte autora da petição do INSS (fls.56/69). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0008387-51.2009.4.05.8200 MARIA DO LIVRAMENTO DIAS DE ARAUJO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

2-Mantenho a decisão agravada fls. por seus próprios fundamentos. 3-Vista parte autora para impugnação. 4-Prazo de 10(dez) dias.

17 - 0008652-53.2009.4.05.8200 MILTON GOMES DE FRANÇA E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x CEFET - PB (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2. Defiro o pedido de desentranhamento (fls. 93) dos documentos (fls. 24/76), mediante cópia nos autos. 3. Vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 0009514-24.2009.4.05.8200 SEVERINO FERREIRA DOS ANJOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação, bem como da petição do INSS (fls. 62/115).

19 - 0009529-90.2009.4.05.8200 ROSICLEIDE AVELINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

20 - 0006161-39.2010.4.05.8200 MANOEL VALE SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida na inicial, por falta dos pressupostos legais. 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 12), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02)...

21 - 0006533-85.2010.4.05.8200 YOOTARO KISHISHITA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 09, letra "g"), razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 0007126-51.2009.4.05.8200 SONIA MARIA DE ALMEIDA GOMES MENDES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição (fls.218/220). 3- Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

23 - 0002895-44.2010.4.05.8200 MARIA BOTELHO LIMA (Adv. THIAGO PAES FONSECA DANTAS, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA PRIMEIRA REGIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a impetrante para responder o agravo retido, bem como para se pronunciar sobre a certidão (fls.228). 3- Prazo de 10 (dez) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 23/09/2010 16:21

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0005468-85.1992.4.05.8200 ELIZETE ROCHA CORREIA (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Quanto aos pedidos de habilitação formulados às fls. 166/186, verifico que a documentação acostada aos autos pelos requerentes MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MARQUES ARAUJO, SAYONARA MARIA DE OLIVEIRA VIANA, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO, JUSSARA GONCALVES DE OLIVEIRA DUARTE e STONE EDWARD DE OLIVEIRA está incompleta, uma vez que não comprovam os seus parentescos com o falecido. 02.- Diante disso, intime-se a advogada subscritora para regularizar esses pedidos de habilitação, instruindo-os com os documentos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 03.- Com ou sem resposta, conclua-se os autos para apreciação dos pedidos de habilitação de fls. 166/186.

25 - 0000140-38.1996.4.05.8200 JOSE MONTEIRO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x MARIA JOSE FELIPE COSTA x GILSON FELIPE COSTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 01.- A

sentença de fls. 120/126 condenou o INSS a restabelecer a aposentadoria por invalidez da autora falecida MARIA JOSE FELIPE COSTA, e o acórdão do TRF-5ª Região negou provimento à apelação e à Remessa Oficial, decisão que transitou em julgado (fl. 205), estando os autos em fase de execução judicial. 02.- A substituição processual já havia sido deferida no curso desta demanda, razão pela qual foi determinado no referido acórdão, que o valor não recebido pela falecida fosse pago ao seu esposo JOSÉ MONTEIRO DA COSTA, por ser beneficiário da pensão por morte daquela, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. 03.- Então, relativamente aos filhos da falecida, estes não ostentam a qualidade de dependentes na forma do art. 16 da Lei n.º 8.213/91, e, na prática, é o viúvo habilitado JOSÉ MONTEIRO DA COSTA, o responsável pela administração do valor a que se refere o art. 112 daquela Lei. 04.- Assim, não se afigura razoável, nem traria efeitos práticos, a manutenção da decisão de fls. 257/259 para que se habilitassem todos os herdeiros. 05.- Quanto ao pedido formulado no item 6 da petição de fls. 287/289, cabe ao advogado subscritor solicitar a providência ali referida diretamente ao seu órgão de classe. 06.- Ante o exposto, torno sem efeito a decisão de fls. 257/259. 07.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 08.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se o habilitado JOSÉ MONTEIRO DA COSTA para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução do julgado em seu nome.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

26 - 0002629-28.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BENEDITA MARIA DA SILVA DE LIMA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

27 - 0002630-13.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x EDINEIDE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

28 - 0002706-37.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DE FATIMA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados, ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 0002422-58.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x EDINEIDE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 07.- Ante o exposto, chamo o feito à ordem, declaro a falta de interesse processual, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, e do artigo 295, III, ambos do CPC. 08.- Sem condenação em honorários, porque não houve a formação da relação jurídica processual trilateral. 09.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 10.- Após o seu trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos principais, mediante a certificação em ambos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 0007415-18.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEP SERVIÇO ESPECIAL POSTAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 267, V declaro extinta a presente execução, sem julgamento do mérito, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

31 - 0009427-68.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x PEDRO JERONIMO NETO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE). ... 09.- Ante o exposto, acolho a presente impugnação oposta pela CEF em desfavor de PEDRO JERONIMO NETO e, por conseguinte, revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos nos autos da Ação Ordinária nº 2007.82.00.004391-0, razão pela qual determino ao impugnado que providencie o pagamento das custas iniciais do processo principal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 9.289/96. 10.- Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.82.00.004391-0. 11.- Aponha-se a inscrição JUSTIÇA GRATUITA REVOGADA na capa dos autos principais, bem como na página correspondente à decisão deferitória da assistência judiciária (fl. 20 - autos principais), fazendo referência às folhas desta decisão. 12.- Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de nova intimação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32-0008178-39.1996.4.05.8200 ESPOLIO DE ALBA SIQUEIRA RAMALHO VIEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE, JOSELA RAMALHO VIEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE VIEIRA FILHO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por JOSÉLIA RAMALHO VIEIRA, na qualidade de representante legal do espólio da falecida autora ALBA SIQUEIRA RAMALHO VIEIRA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara ofício-se à CEF, determinando a transferência da titularidade da conta em que foi depositado o valor relativo à RPV nº 2009.82.00.001.000144 (fl. 296) do nome da falecida autora ALBA SIQUEIRA RAMALHO VIEIRA para a habilitanda JOSÉLIA RAMALHO VIEIRA, devendo a CEF informar o cumprimento da determinação a este juízo.

33 - 0009654-97.2005.4.05.8200 JOSÉ FERNANDO AGUIAR E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ALUIZIO PORFIRIO DO NASCIMENTO x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

34 - 0003247-41.2006.4.05.8200 FLÁVIO RAMALHO DE BRITO (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

35 - 0007474-74.2006.4.05.8200 JOSEFA LUIS DOMINGOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao MPF, nos termos da Lei nº 8.742/1993, art. 31. 3- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 4- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 5- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0005013-95.2007.4.05.8200 TWANA RODRIGUES DE MACEDO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-A presente ação ordinária, proposta por TWANA RODRIGUES DE MACEDO, em nome de ELIAS RODRIGUES DE SOUZA face à RÉ CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, tem por objeto os expurgos referentes aos planos econômicos Bresser, Verão e Collor, incidentes sobre depósitos em cadernetas de poupança. 3-Tratando-se o(a) autor(a) de pessoa, a princípio, sem legitimidade ativa, devendo o espólio ser representado pelo inventariante, consoante o art. 12 do CPC, faz-se necessária a regularização da representação processual. 4-Isto posto, suspendo o processo, consoante o art. 13 do CPC, para que o patrono regularize a representação processual da parte autora, juntando aos autos comprovante da qualidade de inventariante do espólio de ELIAS RODRIGUES DE SOUZA, bem como procuração ad judícia assinada pelo inventariante. 5-Prazo de 30 (trinta) dias...

37 - 0001459-84.2009.4.05.8200 JOÃO ALVES DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Em face do exposto: a) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a parte autora alegou que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo; aponha-se carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação; b) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de revisão de benefício previdenciário, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; c) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer

se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais...

38 - 0002077-29.2009.4.05.8200 ANA CRISTINA DE AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 07.- Ante o exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 55, pelo que deixo de receber a apelação interposta pela parte autora às fls. 51/54. 08.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, cumpra-se o item 22, letra c, da decisão de fls. 44/48.

39 - 0002401-19.2009.4.05.8200 LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- Intimem-se as partes para que digam, no prazo de 10 dias, se querem produzir outras provas, devendo o autor, independentemente disso, comprovar que está aposentado.

40 - 0006233-60.2009.4.05.8200 VALMIR BARBOSA BEZERRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

41 - 0007191-46.2009.4.05.8200 LAURIDES ALBUQUERQUE SANTOS (Adv. VIVIANE FIUZA PORTO, RAFAELA FIUZA REBOUÇAS, FLOR DE MARIA NUNES FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à CEF - Caixa Econômica Federal - para especificar as provas.

42 - 0009927-37.2009.4.05.8200 CLAUDIO VASCONCELOS DOS SANTOS (Adv. MARIA CELESTE LEITE VELOSO) x MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- De início, observa-se que esta demanda foi proposta contra um órgão federal sem personalidade jurídica, qual seja, o Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência do Trabalho e Emprego. 02.- Também merece ser frisado que o valor dado à causa inclui este feito na competência do Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/2001. 03.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para vir aos autos, em 10 dias, emendar a petição inicial e indicar corretamente o ente que deverá figurar no pólo passivo desta demanda, bem como justificar o valor dado à causa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

43 - 0006160-54.2010.4.05.8200 LEONILDO FRANCISCO DE MELO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Não tendo a parte autora demonstrado que teve negado pedido administrativo de exibição de extratos, o caso é de indeferimento da medida liminar pleiteada. 02.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 0008006-82.2005.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x NATERCIA LOPES DE LUNA (Adv. ROBSON DE PAULA MAIA, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). ... 08.- Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 143/148 e determino o desbloqueio, através do Sistema BACEN-JUD, da conta corrente nº 1002240-1, Ag. nº 2301, mantida no Banco BRADESCO, objeto de constrição judicial nestes autos (fl. 140), de titularidade do(a) executado(a). 09.- Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao INSS, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para dar seguimento à execução. Nada sendo requerido no prazo fixado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/09/2010 16:21

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

45 - 0008399-56.1995.4.05.8200 JAIME FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JAIME FERREIRA E OUTROS x SEBASTIAO FLORENCIO DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5 - Expeça-se RPV em favor dos habilitados, em cotas iguais. 6 - Após, intimem-se as partes nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 7 - Sem manifestação, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

46 - 0005460-78.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES KEHRLÉ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA,

ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 0002812-09.2002.4.05.8200 SEVERINO FERREIRA DO PATROCINIO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 517/560), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

48 - 0008615-70.2002.4.05.8200 JOAQUIM SEBASTIAO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 124/149), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-46
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-31
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6,34,46
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-45
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-47
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-2
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-14
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-47
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-34
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-24
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-47
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-46
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,26,27,28,29
 BERILO RAMOS BORBA-47
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-19
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,8,10,11,18,37,38
 CELINA LOPES PINTO-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13
 DIELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-4
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-9
 EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-9
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-41
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-4
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,22,46
 ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES-12
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-46
 FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-17
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-25
 FLOR DE MARIA NUNES FONSECA-41
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31,36
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,45
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-3
 GEILSON SALOMAO LEITE-4
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-31
 GERMANA CAMURÇA MORAES-16,33
 GILSON DE BRITO LIRA-33
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-46
 GUILHERME DANTAS LIMA ALBUQUERQUE-4
 HEITOR CABRAL DA SILVA-48
 HELOISA HELENA GOMES-6
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-1
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,11,18,37,38
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-45
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-20,43
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-17
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-23
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,26,27,28,29
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-31
 JOSE ARAUJO FILHO-32
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,32,45
 JOSE HELIO DE LUCENA-36
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-36
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-44
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,25,45
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,22,46
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7,45
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-47
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-40
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,13,25,32,45
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-20,43
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7,12
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8,11,18,37
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-10
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-40
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8,11,18,37,38
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-35
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-1
 MARIA CELESTE LEITE VELOSO-42
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-24
 MARIA JOSE DA SILVA-5
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-44
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-24
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-36
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-40
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-21
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-5
 PATRÍCIA MOTA MEIRA DE LUCENA-34
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-40
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-5

RAFAELA FIUZA REBOUÇAS-41
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-6
 RENILDA LUNA E SILVA-4
 RICARDO POLLASTRINI-48
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-23
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-13
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 ROBSON DE PAULA MAIA-44
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-4
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-39
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-36
 SEM ADVOGADO-1,20,30,47
 SEM PROCURADOR-5,10,11,12,13,14,15,16,18,19,21,22,23,24,33,35,37,38,39,42,43
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-25
 THIAGO PAES FONSECA DANTAS-23
 TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-14
 VALTER DE MELO-3,8,10,11,18,37,38
 VIVIANE FIUZA PORTO-41
 WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-12
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-24
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-46
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,22,46

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/80
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 30/09/2010 17:00

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0012563-25.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUIZ GUEDES CALDEIRA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI). Intime-se a CAIXA para em 15(quinze) dias requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, baixe-se e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0004098-75.2009.4.05.8200 JOAO ALBERTO MORAIS PESSOA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.09.2010

3 - 0008086-07.2009.4.05.8200 GENILDA VELEZ DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 29.09.2010

4 - 0000022-71.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOUSA/PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido, para excluir o Município Autor dos registros do SIAFI, relativamente aos Convênios nºs 493047, 514316, 599685, 599782, 290117, 436372, 500440 e 504162. Condeno a União e a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Município Autor no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pela União. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 20.07.2010

5 - 0001193-63.2010.4.05.8200 ANA ATAÍDE DE OLIVEIRA (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGÁRIO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, para determinar a nomeação e posse da Autora no emprego público de Atendente Comercial I da ECT, objeto do Edital nº 498/2007/ECT/PB, observadas as demais exigências editalícias para a investidura. Condeno a ECT ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.09.2010

6 - 0001012-62.2010.4.05.8200 AILTON FERREIRA DANTAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.09.2010

7 - 0002763-84.2010.4.05.8200 JOSE ERIVAN MAX ROCHA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.09.2010

8 - 0002816-65.2010.4.05.8200 LEONARDO ALMEIDA RIBEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.09.2010

9 - 0002896-29.2010.4.05.8200 JOSE ANTONIO FERREIRA DE PAIVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.09.2010

10 - 0004329-68.2010.4.05.8200 GEOVANE RAPOSO DE PAULO, REPR. POR SUA GENITORA, SILVANA RAPOSO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo, requerida pelo Autor às fls. 204, para cumprimento do despacho de fls. 202 (Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento demonstrando o efetivo desconto sobre o valor dos seus proventos.), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

11 - 0003513-86.2010.4.05.8200 MARTINHO BALBINO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.09.2010

12 - 0003235-85.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.09.2010

13 - 0003005-43.2010.4.05.8200 SIDINEIA LIGIA FARIAS (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.09.2010

14 - 0002823-57.2010.4.05.8200 SEVERINO GOMES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.09.2010

15 - 0002814-95.2010.4.05.8200 ROBSON NICOLAU DINIZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JP, 29.09.2010

16 - 0002435-57.2010.4.05.8200 SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUADO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar ao CRA/PB que se abstenha de exigir da Autora a inscrição na entidade de fiscalização do exercício profissional, bem como o registro ou certificação de seus atilados de capacidade técnica, relativamente às três filiais da Autora situadas no Estado da Paraíba. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.09.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0001582-48.2010.4.05.8200 ADRIANA DOS SANTOS GUIMARÃES (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAU-

JO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar a nomeação da Impetrante no cargo de Atendente Comercial I com lotação na Microrregião de Soledade - PB. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). JPA, 30.09.2010

18 - 0002126-36.2010.4.05.8200 SBDE SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA (Adv. MÁRIO CORDELLA FILHO, LILIAN SENA CAVALCANTI, ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 30.09.2010

19 - 0005778-61.2010.4.05.8200 RENATA SIMÕES BORGES DA FONSECA (Adv. ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO) x DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016/2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 30.09.2010

109 - HABEAS DATA

20 - 0002337-72.2010.4.05.8200 ROSEANE DE LIMA SANTOS (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES, JULIO CESAR NUNES DA SILVA) x COORDENADOR DO CURSO TECNICO AGROPECUARIO/COLEGIO AGRICOLA "VIDAL DE NEGREIROS" (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.507, de 1997. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.09.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 30/09/2010 17:00

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 0000032-57.2006.4.05.8200 FERNANDO DE PAIVA MELO E OUTRO (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x FLÁVIO ROBERTO SANTIAGO MELO E OUTRO (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a concordância da UNIÃO sobre o pedido de fls. 191 a respeito da compensação do valor dos honorários advocatícios com o valor do débito executado, remeta-se à Contadoria para efetuar os cálculos. Cumpra-se. Após, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0010994-08.2007.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIAO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à FHE, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fl. 86. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0011215-93.2004.4.05.8200 JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO). Intime-se o(a)s EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA para cumprimento no prazo de 60(sessenta) dias ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. Antes, convertam-se os autos à classe própria(cumprimento de sentença). JPA,

24 - 0001461-59.2006.4.05.8200 CAVALCANTI & PRIMO (Adv. LEONARDO GOMES FERRAZ, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Reative-se à distribuição, após dê-se vista ao Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem a execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, bai-

xe-se e arquivem-se os presentes autos. JPA, 24.09.2010.

25 - 0010192-73.2008.4.05.8200 EDNA MARIA DE MENDONÇA (Adv. OTTO RODRIGO MELO CRUZ, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 170/220 e 265, que deverão ser levantados diretamente pela Autora e por seu patrono, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0005352-83.2009.4.05.8200 SEVERINO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para, reformando a sentença de fls. 88/92, determinar a implantação da GED nos proventos dos Autores, conforme o padrão remuneratório de Professor Titular, e ao pagamento das diferenças devidas nos períodos de 16/05/2005 a 14/05/2008, em relação ao Autor, e 01/08/2004 a 14/05/2008, em relação à Autora, já observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Quanto à condenação do Autor em honorários advocatícios, também neste ponto reformo a sentença para condenar a União ao pagamento, em favor dos Demandantes, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.09.2010

27 - 0009338-45.2009.4.05.8200 AGLEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado do Autor para fornecer o endereço correto e atualizado do Autor, tendo em vista a devolução do AR pelos Correios (motivo: recusado), quando da intimação deste sobre a data da Audiência designada para o dia 09 de novembro de 2010, às 15h30min. Oportunamente, intime-se, ainda, o patrono do Promovente para identificá-lo acerca da data da Audiência acima mencionada. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se

28 - 0000625-47.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a CAIXA ao pagamento em favor do Réu da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.09.2010

29 - 0001805-98.2010.4.05.8200 GESSE CORREIA DE CASTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se: - Autor para comprovar o trânsito em julgado da sentença/acórdão proferidos nos autos da Ação Ordinária nº 98.5500-2; - O INSS para informar sobre a data do restabelecimento do benefício em questão. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Publique-se. Após, intime-se [remessa].

30 - 0001002-18.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES GALVAO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Antes do retorno dos autos à Contadoria Judicial, para informação, em razão da discordância apresentada pelas Partes, intime-se a Autora para vista da petição da CAIXA de fls. 63/64. Publique-se. Cumpra-se.

31 - 0005511-89.2010.4.05.8200 HELENA CRISTINA BOTELHO RUTTER (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE, PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

32 - 0003933-91.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 107 (Diante do exposto, renove-se a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias da Petição Inicial dos Processos nº 1976-86.2009.4.05.8200 e 2910-12.2007.4.05.8200, para fins de exame de ocorrência de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC).), para cumprimento em dez dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0002207-82.2010.4.05.8200 GIL CELIO DE CASTRO CARDOSO E OUTRO (Adv. SÉRGIO LISBOA MOREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, MARA ANDREZA ALVES DE SOUSA) x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO CESGRANRIO. Intimem-se os Impetrantes para, em 15 (quinze) dias, indicar os endereços dos litisconsortes passivos (fls. 192) e apre-

sentar cópia da petição inicial em vias suficientes para o expediente. Publique-se.

34 - 0006532-03.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DA CIDADE DE SANTA RITA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o Impetrante, em 10(dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos nºs 0001705-46.2010.4.05.8200, 0001709-83.2010.4.05.8200, 0005111-75.2010.4.05.8200 e 0005112-60.2010.4.05.8200, constantes dos formulários de fls. 106, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se. JPA, 14.09.2010.

35 - 0007053-45.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRAND EVANGELISTA DE BRITO, MARIA ANUNCIACÃO LUCENA DE BRITO, LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 0007053-45.2010.4.05.8200, constante do formulário de fl. 79, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

36 - 0003837-23.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE DA PENHA GONCALVES DE MELO (Adv. JUSSARA MARIA SILVA LEMOS) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, GERALDO QUEIROGA LOPES, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR). À f. 204 consta petição do Município de Conde sobre o valor da proposta, em momento algum afirmando que não mais teria interesse na produção da prova pericial. A manifestação foi datada de 20/04/2010, muito recente, portanto. Assim, intime-se novamente para depósito dos honorários do perito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/09/2010 17:00

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0001180-26.1994.4.05.8200 SEVERINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA PAULINA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

38 - 0008709-62.1995.4.05.8200 MARIA ABRANTES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA FERREIRA DE MORAIS E OUTRO x MARIA DAS DORES DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

39 - 0002633-85.1996.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DE FREITAS XAVIER (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO, OLGA DA COSTA GOMES, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x MARIA DAS NEVES DE FREITAS XAVIER (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO, OLGA DA COSTA GOMES, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO, OLGA DA COSTA GOMES, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO, OLGA DA COSTA GOMES, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

40 - 0004763-14.1997.4.05.8200 MARIA NASCIMENTO DE JESUS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JULIO BEZERRA DA PAZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05

(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

41 - 0004764-96.1997.4.05.8200 GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS x ASCENDINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

42 - 0011729-90.1997.4.05.8200 TEREZA CRISTINA REIS BRAGA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x TEREZA CRISTINA REIS BRAGA x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

43 - 0003749-58.1998.4.05.8200 AMAURY DE FARIAS SOARES E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x ENILDES ALVES DO AMARAL E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

44 - 0006731-45.1998.4.05.8200 CANDIDO PEREIRA VIANA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTONIO(EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS. 209/211) E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

45 - 0000288-44.1999.4.05.8200 EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

46 - 0013257-91.1999.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

47 - 0003472-37.2001.4.05.8200 MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

48 - 0010688-78.2003.4.05.8200 UNICRED NORTE/NORDESTE-COOPERATIVA CENTRAL DE ECONO-

MIA E CRED. MUTUO DAS UNICREDS DO NORTE E NE (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, HERBERTT CAETANO BARRETO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

49 - 0004362-68.2004.4.05.8200 MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

50 - 0004378-22.2004.4.05.8200 CRIZEUDA MOURA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

51 - 0008328-39.2004.4.05.8200 ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

52 - 0001974-27.2006.4.05.8200 KÁTIA MARIA DINIZ PEDROSA SOARES E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x KÁTIA MARIA DINIZ PEDROSA SOARES E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIAO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 0006573-63.1993.4.05.8200 JOSE DORNELAS DE OLIVEIRA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

54 - 0005507-96.2003.4.05.8200 NAIDE MARTINS RIBEIRO DE ALVERGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

55 - 0007024-05.2004.4.05.8200 BENTO COLAÇO MARACAJÁ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do proces-

so e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR).Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento, por cinco dias. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 0008132-16.1997.4.05.8200 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 617/618), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 0002796-31.1900.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x WALDECI DE SOUZA GOMES (Adv. WALTER SOUZA GOMES). Autos com vista ao(s) exequente(s) ECT para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o paga-mento satisfaz a obrigação (Alvará(s) - fls. 400/403), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

58 - 0008033-94.2007.4.05.8200 ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 260), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

59 - 0001892-54.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

60 - 0005209-60.2010.4.05.8200 MARIA ARLETE ARRUDA VALERIO DE SOUZA (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIAO FEDERAL, MINISTERIO DA DEFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

61 - 0006150-10.2010.4.05.8200 DANIEL DOS SANTOS, REPR. POR ANA CÉLIA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

62 - 0006157-02.2010.4.05.8200 LAECIO DE SOUSA LIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUSA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

63 - 0004194-56.2010.4.05.8200 LUIZ TEIXEIRA MACHADO NETO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA. Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

64 - 0001931-51.2010.4.05.8200 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

Total Intimação : 64
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-55
ADELMAR AZEVEDO REGIS-36
ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-27
ADRIANO BORGES DE SOUZA-59
ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO-19
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-33
ALMIR ALVES DIONISIO-39
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-50
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-2
ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-18
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-61
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-38,40,41
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23

ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,11,54
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-22
 ANTONIO BARBOSA FILHO-46
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-45
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-44
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-22
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-40,41
 ARIEL DE FARIAS FILHO-21
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-3,6,7,8,12,14,15,50
 AURI ALVES CAVALCANTI-1
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-47,49
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-48
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,64
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-34
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-22
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-5
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-63
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-36
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-54
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-21
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-58
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-22
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-22
 DORIS FIÚZA CHAVES-32
 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-42
 EDUARDO DIAS MADRUGA-61
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,6,7,8,12,14,15,49,50
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-17
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-13
 EUDESIO GOMES DA SILVA-53
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-52
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-3,6,7,8,12,14,15,50
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-24
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-49,50
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-37,39,40,53,54
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38,40,41
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-61
 GEORGE OTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO-5
 GERALDO QUEIROGA LOPES-36
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3,6,7,8,12,14,15,49,50
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-5
 GLAUCO COUTINHO MARQUES-20
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-43,46,48
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-59
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,64
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-36
 HERBERTT CAETANO BARRETO-48
 HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-35
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29,38,40,41
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-62
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-46
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-26
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,11,40,54
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-52
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-46
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29,41
 JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR-25
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-48
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-22
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-4
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-46
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-5
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-27
 JOSE ARAUJO FILHO-38,41
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-38,40,41
 JOSE CARLOS DE LIMA-31
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-51
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-58
 JOSE EDILSON DE FARIAS-42
 JOSE FERREIRA DE BARROS-45
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-61
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-55
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-47
 JOSE MARTINS DA SILVA-38,40,41
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-33
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,6,7,8,12,14,15,49,50,55
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-50
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-56
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-56
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-31
 JOSEFA INES DE SOUZA-37
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-2
 JOSERILDE TRAJANO LINS-61
 JULIO CESAR NUNES DA SILVA-20
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,11,38,40,41,54,59
 JUSSARA MARIA SILVA LEMOS-36
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-62
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-26
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-61
 LEONARDO GOMES FERRAZ-24
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-5
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10,64
 LILIAN SENA CAVALCANTI-18
 LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO-35
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-32
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10,64
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-21
 LUIZ MONTEIRO VARAS-57
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-47
 MARA ANDREZA ALVES DE SOUSA-33
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-57
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-16
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-48
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-48
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-13
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-61
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-36
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-44
 MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-42
 MARIA ANUNCIADA LUCENA DE BRITO-35
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-41
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-45
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-63
 MARIA JOSE DA SILVA-57
 MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA-28
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-39
 MÁRIO CORDELLA FILHO-18

MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-16
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-46
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-44
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-51
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-61
 ODILON JOSE LINS FALCAO-43
 OLGA DA COSTA GOMES-39
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-36
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-42
 OTTO RODRIGO MELO CRUZ-25
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-48
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-57
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-57
 PAULO LEITE DA SILVA-48
 PAULO LOPES DA SILVA-31
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-22
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-5
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-60
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3,4,26
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-55
 RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-35
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-61
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-38,40,41
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-46
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-56
 ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES-25
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-23
 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-43
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-5
 SEM ADVOGADO-5,13,16,17,22,24,25,27,30,34,62
 SEM PROCURADOR-2,4,6,7,8,9,10,11,12,14,15,18,19,20,21,29,31,32,33,35,52,58,59,60,61,63,64
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-22
 SÉRGIO LISBOA MOREIRA-33
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-42
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-46,48
 SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-53
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-30
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-28
 VALTER DE MELO-10,64
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-22
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-61
 WALTER SOUZA GOMES-57
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-60
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,6,7,8,12,14,15,49,50,55
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-48
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,6,7,8,12,14,15,49,50,55

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal

Nº Boletim 2010. 0203 PREFERENCIAL

Expediente do dia 04/10/2010 14:52

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002703-68.1997.4.05.8200 JOAO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arribo no Art. 794, I, do CPC. Escocido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 0001115-40.2008.4.05.8200 SEBASTIÃO ALFREDO DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Inicialmente, declaro satisfeita a obrigação de fazer, posto que não houve impugnação da parte autora em relação ao valor apurado da RMI. Em relação aos honorários advocatícios contratuais, indefiro-o, haja vista que o exequente é beneficiário da justiça gratuita, sendo incongruente proceder-se a cobrança de honorários de advogado de quem tem condições ínfimas de prover o próprio sustento e o da família. Por fim, em relação aos valores da execução, aceito a renúncia ao valor que excede 60(sessenta) salários requerida pelo autor. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0008518-26.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA FRANÇA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto,
 I) Acolho a preliminar de inépcia do pedido de aplicação de juros progressivos, deixando de resolver o mérito da lide;
 II) Acolho a preliminar de carência de ação, quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, deixando de resolver a lide, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos pedidos das autoras MARIA DA PENHA FRANÇA, MARIA DA PENHA SILVA, MARIA DA SILVA SOUZA, MARIA DALVA DE SOUZA, MARIA DAS DORES GOMES, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CORRÊA E MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA. III) Acolho, parcialmente, a preliminar de carência de ação em face da inexistência de conta vinculada do FGTS, deixando de resolver o mérito da lide

concernente à aplicação dos percentuais de 18,02% e 7%, para a autora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES. IV) No tocante à promoção de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES de incidência dos índices de 42,72% e 44,80% para os meses de janeiro/89 e abril/90, para condenar a CAIXA a aplicar os percentuais 42,72% e 44,80% nos meses de janeiro/89 e abril/90 sobre o saldo existente nas contas vinculadas ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. V) Em relação à autora MARIA DA SALETE SILVA DE ABRANTES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a ré aplicar o índice de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na conta vinculada ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA no mês correspondente; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Deixo de condenar as autoras ao pagamento de custas e honorários advocatícios, embora tenham sucumbido na maior parte do pedido, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

4 - 0000217-56.2010.4.05.8200 ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre a nova data designada para a realização da perícia médica (dia 29/10/2010 às 09h40min na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa - PB). Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia.

5 - 0000904-33.2010.4.05.8200 MARIA APARECIDA SILVA DE SOUSA REP POR AILTON SOARES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes autora e ré, bem como ao MPF sobre o laudo pericial apresentado às fls.31/33, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 0000059-98.2010.4.05.8200 LOURIVAL PEREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre a data correta da realização da perícia médica (dia 29/10/2010 às 08:00 na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa - PB). Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0005764-77.2010.4.05.8200 PARAI COMPUTAÇÃO GRAFICA COMERCIO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a União (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

8 - 0006282-67.2010.4.05.8200 LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO (Adv. JOSE PAULINO COSTA NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade apontada coatora para informações e cientifique-se o INSS, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Nas informações, deve a parte impetrada anexar a documentação solicitada às fls. 38. ...
 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

9 - 0007725-29.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO) x C R E ENGENHARIA LTDA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA (Adv. PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO, ALBERTO SANZ

SOGAYAR, MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, ISABELA GIGLIO, MARIA CAROLINA VIANA MACHADO PINHEIRO) x HOLANDA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODOLFO BOQUINO, ÉRIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA, THYEGO DE OLIVEIRA MATOS, RAQUEL CRISTINA DA SILVA). Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem razões finais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 0000621-15.2007.4.05.8200 ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, nos termos da sentença, fls. 87/90, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial.

2) Vista às partes deste despacho e requisições de pagamento expedidas (publicação e remessa a FUNASA (Procuradoria Federal));

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0008998-24.1997.4.05.8200 MERCIA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, IJAI NOBREGA DE LIMA). (...) dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0000089-70.2009.4.05.8200 SEBASTIAO VICTOR DE ABREU (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Isto posto, declaro inepto o pedido do autor, no tocante à revisão da concessão do auxílio-doença. Quanto ao pedido de revisão da aposentadoria por tempo de serviço, JULGO-O PROCEDENTE, para condenar o INSS a recalcular dito benefício, corrigindo monetariamente os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos do período básico de cálculo pela variação nominal da ORTN/OTN. Quando no período básico de cálculo o autor não tiver contribuído para a Previdência Social, em virtude de auxílio-doença, deverá o réu considerar, como salário-de-contribuição nas respectivas competências, o salário-de-benefício do auxílio-doença, reajustado pelo índice integral da política salarial do governo nas mesmas épocas dos benefícios em geral, nos termos da súmula 260, do ex-TFR, e atualizado monetariamente pela variação nominal da ORTN/OTN. Sobre as diferenças devidas a contar de 07 de janeiro de 2004 haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

13 - 0002464-44.2009.4.05.8200 MARIA MADALENA NEVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Desse modo, determino que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sane o vício acima apontado, fazendo-se representar através de instrumento público, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. No mesmo prazo, deverá a autora indicar seu endereço completo (na inicial, constam apenas o nome da rua e o bairro), para permitir futura intimação pessoal a respeito da nova data da perícia. P.

14 - 0002774-50.2009.4.05.8200 REGINALDO BRÁZ DE MENDONÇA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de ação ordinária movida por REGINALDO BRAZ DE MENDONÇA em face da UNIÃO, postulando a invalidação do ato administrativo que determinou sua transferência do 15º Batalhão de Infantaria Motorizada em João Pessoa/PB para o 8.º Batalhão de Polícia do Exército em São Paulo/SP. Com o fito de verificar possível perda do objeto da ação, converto o julgamento em diligência, para determinar que o autor informe, com a devida comprovação, se requereu sua transferência para a reforma remunerada do Exército, nos termos de sua intenção explicitada na petição inicial.

15 - 0007564-77.2009.4.05.8200 JOÃO RODRIGUES DOS ANJOS (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude da parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

16 - 0008543-39.2009.4.05.8200 JOACI GOMES DA COSTA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA

GURGEL DE AMORIM). (...) IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC, para todos os autores. Deixo de condenar os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, embora tenham sucumbido na maior parte do pedido, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

17 - 0004220-54.2010.4.05.8200 JOSÉ MARCOS DA SILVA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCY KOITLA, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre o laudo pericial apresentado às fls.99/101, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 0004788-70.2010.4.05.8200 WOLNEY WALLACE LOPES ONOFRE REP POR NADJA LIRA DE SALLES ONOFRE (Adv. TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 4- Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da autora para trazer aos autos, cópia da CTPS do de cujus, na parte relativa à opção do FGTS, no prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

19 - 0007621-03.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA CAMARÃO S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x JOSE MARIA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). 1. Converto o julgamento do feito em diligência; 2. Tendo-se em vista que a atividade de criação de camarão se encontra há algum tempo abandonada, é possível que a mera inspeção judicial - em companhia de analistas ambientais do IBAMA para solução de dúvidas surgidas na vistoria - seja suficiente para formar o convencimento desta magistrada. 3. Outrossim, considero a inspeção judicial salutar porque, não obstante a descrição dos danos ambientais no laudo técnico do IBAMA 049/2005 (fls. 266/269), as fotografias que o acompanham, apresentadas em cópias, não permitem a perfeita visualização dos danos apontados. 4. Dessa feita, por ora, suspendo a realização de perícia judicial, reservando-me o direito de determiná-las após a inspeção, caso a considere necessária.

5. Dessa feita, designo o dia 17.11.2010, às 08:00 h (saída do Fórum, rogando-se a presença das partes para que sigamos juntos até o local) para realização de inspeção judicial. 6. O IBAMA deverá designar o analista ambiental signatário do laudo técnico 049/2005 - Ivan Coutinho Ramos - para acompanhar a inspeção, salvo justificada impossibilidade; neste caso, enviar outro analista capacitado. Outrossim, informe o IBAMA sobre a possibilidade de apresentar as fotografias coloridas anexadas ao laudo. Intimem-se.

Total Intimação : 19
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO SANZ SOGAYAR-9
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-1
 ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES-17
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-4,5,6
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-7
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-17
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-3,16
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-19
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-9
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-9,19
 EDUARDO DIAS MADRUGA-4,5,6
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-2
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11
 ÉRIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA-9
 FÁBIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-9
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-11
 FRANCISCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES-17
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-11
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-1
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-4,5,6
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10
 IJAI NOBREGA DE LIMA-11
 IRIO DANTAS NOBREGA-18
 ISABELA GIGLIO-9
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 JAILTON CHAVES DA SILVA-15
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-9
 JOSE ARAUJO FILHO-12
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-4,5,6
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-13
 JOSE PAULINO COSTA NETO-8
 JOSERILDE TRAJANO LINS-6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-4,5,6
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-14
 LETICIA BOLZANI GONDIM-4
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3,16
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,5,6
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-7
 MARIA CAROLINA VIANA MACHADO PINHEIRO-9
 MATEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-6
 MILENA GIOVANNETTI MAGALHÃES CASTRO-9
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-19
 NADIA ALVES PORTO-10
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4,5,6
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-7
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-18
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-9
 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO-9

PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-7
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-4,6
 RAQUEL CRISTINA DA SILVA-9
 RILVES LIMA DE SOUZA-19
 RODOLFO BOQUINO-9
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-7
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-18
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-4
 THYEGO DE OLIVEIRA MATOS-9
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-3,16
 VALTER DE MELO-13
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10
 VICTOR MAXIMADSCY KOITLA-17
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-5,6
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000063

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 01/10/2010 16:03

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0002159-23.2010.4.05.8201 HUGO DE ANDRADE TORRES CURADORA CELIANE DE ANDRADE COSTA AMARO (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Primeiramente, defiro a emenda à inicial pleiteada às fls. 24/25. 2. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 01/10/2010 16:03

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0006669-26.2003.4.05.8201 MIGUEL WANDERLEY SATYRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). ...7. Ante o exposto: I - determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal; II - e, em relação ao(s) precatório(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, determino a notificação, por ofício, da Fazenda Pública Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, apresente as informações determinadas nesse dispositivo constitucional, comprovando a existência, contra o credor da condenação judicial a ser objeto de precatório, de débito(s) líquido(s) e certo(s), constituído(s) (inscrito(s) ou não em dívida ativa) e cuja execução não esteja suspensa em função de contestação administrativa ou judicial, bem como o seu valor atualizado para fins do abatimento pretendido, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no § 9.º do mesmo artigo.... 9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7, item I, acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's. 11. Transcorrido, em branco, o prazo indicado no parágrafo 7, item II, acima ou, anteriormente, se houver manifestação da Fazenda Pública Federal, por suas três representações processuais supra-referidas, no sentido de inexistir créditos a serem abatidos na forma do § 9.º do art. 100 da CF/88, na redação dada pela EC n.º 62/09, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de precatório(s).

3 - 0004120-09.2004.4.05.8201 INALDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO).12. Havendo habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal para fins de abatimento na forma do § 9.º do art. 100 da CF/88, na redação dada pela EC n.º 62/09, intime-se a parte Credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, concluem-se os autos para decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0032031-40.1900.4.05.8201 JOSE MENDES E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ... 12. Havendo habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal para fins de abatimento na forma do § 9.º do art. 100 da CF/88, na redação dada pela EC n.º 62/09, intime-se a parte Credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, concluem-se os autos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 01/10/2010 16:03

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

5 - 0003798-13.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ALBERTO NEPOMUCENO E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Intime-se a parte Ré para que indique, de forma especificada, os fatos que pretende provar com cada uma das provas (testemunhal e documental) cuja produção foi requerida às fls. 256, e qual o vínculo de conhecimento das testemunhas a serem arroladas com esses fatos, para fins de apreciação de seu pleito, com prazo de 05(cinco) dias.

6 - 0004089-13.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. DIANA MORAIS) x DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO (Adv. THÉLIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

7 - 0004090-95.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEN LUIZ AURELIANO DE ALMEIDA) x GERALDO LUIZ LEITE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 0000707-75.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MERCIA DINIZ AGRA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 1. Vista à parte Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os demonstrativos detalhados da dívida exequenda, atualizados às fls. 77/80.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 0031245-93.1900.4.05.8201 JOSE FERREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 133, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 0000419-11.2002.4.05.8201 JEREMIAS DAS NEVES MACENA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em que pese não haver determinação para notificação da Fazenda Pública Federal, através da Procuradoria Seccional da União - PSU, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional - PSFN e da Procuradoria Seccional Federal- PSF, para informar a este Juízo a existência de débito da parte credora a ser compensado com o crédito do precatório expedido nestes autos, veio a parte executada, o INSS, através da Procuradoria Seccional Federal - PSF, às fls. 274/279, informar a inexistência de débito em nome da parte credora, no âmbito de sua competência (INSS) e que solicitou informação as demais autarquias, não havendo após o transcurso de 30(trinta) dias, nenhuma informação de débito. 2. Diante do acima exposto e tendo em vista que a orientação normativa nº 004, de 08/06/2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF e a Resolução nº 115/2010 do CNJ, determinam a intimação apenas da entidade executada, para os fins do item 1 acima, tenho como suprida a falta de decisão para tal fim. 3. Aguarde-se o pagamento das RPV/Precatório, expedidos às fls. 268/269 e 280.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0002888-49.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA) x MARGARIDA BERNARDO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0031960-38.1900.4.05.8201 JOAQUINA FRANKLIN DA ROCHA (INCAPAZ HABILITADO) E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 188, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0013748-66.1900.4.05.8201 JOSE ROBERTO DONATO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO NOROESTE S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Renove-se a intimação da parte autora para cumprimento dos itens 3 e 4 do despacho de fls. 235/236. (...).3. Outrossim, em relação à obrigação devida pelo BANORTE S/A e pela CEF em favor da parte Autora, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da verba honorária de sucumbência, bem como a execução relativa ao ressarcimento das custas iniciais (fl. 48v) na for-

ma do parágrafo 4, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do BANORTE S/A e da CEF para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 4. Ante o exposto: I - deverá a parte Autora requerer a execução da verba honorária, bem como a relativa ao ressarcimento das custas iniciais, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias).

14 - 0102583-59.1999.4.05.8201 RICARDO SERGIO MARQUES PINTO (Adv. OTON A.VASCONCELOS FILHO, MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS, ERICH DE A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, homologo a transação firmada nos autos (fls. 368/370) nos termos acima explicitados, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Honorários advocatícios a serem arcados pelo Autor na forma administrativa pactuada entre o Autor e a Ré. Custas pela parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

15 - 0004972-72.2000.4.05.8201 SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR) x CERW - CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S/C LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 274, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0001314-69.2002.4.05.8201 ALUIZIO CORREIA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal e confirmado o levantamento dos valores, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custa processual pendente de recolhimento, nos termos da certidão de fl. 133. P. R. I.

17 - 0005736-53.2003.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x TABAJARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 0004047-37.2004.4.05.8201 JOSE ANTONIO TOMAS DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal e confirmado o levantamento dos valores, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custa processual pendente de recolhimento, nos termos da certidão de fl. 334. P. R. I.

19 - 0004460-50.2004.4.05.8201 MARLENE FERREIRA LIMA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Renove-se a intimação do(s) Credor(a)s(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

20 - 0005093-61.2004.4.05.8201 LUZINETE BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 2. Cumprido o item anterior, dê-se vistas à parte autora, através de seu advogado, pelo prazo de 10 (dez) dias.

21 - 0001523-33.2005.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x SERGIO ROCHA DE CARVALHO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não restam custas processuais pendentes de recolhimento, nos termos da certidão de fl. 120. P. R. I.

22 - 0003679-57.2006.4.05.8201 DILIAN LAZARO DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INGRID GIMENA SOUZA OLIVEIRA ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)s(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 0003830-18.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MUNICIPIO DE AREIA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Considerando o teor do parecer técnico elaborado pela engenheira responsá-

vel pela execução da mencionada Barragem (fls. 229/238), bem como a concordância do MPF com a designação da referida audiência para fins de prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo mencionado Município (fls. 250/251), designo o dia 20 de outubro de 2010, às 14h00, para a realização de audiência de conciliação neste feito, à qual deverão comparecer...(b) - e o Município de Areia/PB, com a presença de seu Prefeito Municipal e dos Secretários das pastas responsáveis pela execução financeira e física da obra da barragem referida, acompanhados dos responsáveis técnicos da empresa executante da obra em curso e de outros técnicos entendidos como pertinentes. 6. Intimem-se, de imediato, o Município de Areia, por publicação assim como o Prefeito daquela Edilidade, desta decisão e para comparecimento à audiência acima designada.

24 - 0000693-91.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ALESSANDRO DE LUCENA ALVES E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à parte Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os demonstrativos detalhados da dívida exequenda, atualizados às fls. 56/57.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

25 - 0000410-05.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA ANUNCIADA BRITO LIRA NOBREGA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0002147-43.2009.4.05.8201 MARIA JOSE PAULO REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer informado pelo INSS às fls. 138/139

27 - 0003731-48.2009.4.05.8201 FRANCISCO XAVIER CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - não acolho a preliminar de litispendência parcial arguida pela União; II - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

28 - 0000656-64.2010.4.05.8201 IVANETTE DA SILVEIRA PAZ (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Intime-se a parte Autora do teor da sentença de fls. 58/60 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. (...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UFCG a abster-se de exigir do(a) Autor(a) o ressarcimento ao erário dos valores por ele(a) recebidos de boa-fé, em virtude de decisão judicial provisória posteriormente cassada, objeto do desconto efetuado em seus proventos impugnado neste feito e à devolução dos valores descontados até a cessação dos descontos respectivos em função da liminar deferida nestes autos, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência total da UFCG, condeno-a a pagar ao(à) Autor(a) honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20 § 4.º do CPC. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...)

29 - 0002260-60.2010.4.05.8201 MARIA ELIDIMAR DE ALMEIDA GOMES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Tem-se que a pensão por morte percebida pelas autoras iniciou-se em 28/03/2008, conforme portaria de concessão à fl. 21. Dessa forma, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 32.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e §3º, da Lei n.º 10.259/2001.

30 - 0002248-46.2010.4.05.8201 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES, JOSE FERNANDES MARIZ, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (Adv. SEM ADVOGADO) x BRASKEM S/A (Adv. SEM ADVOGADO).

Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 188, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

31 - 0002744-75.2010.4.05.8201 EDNALDO FRANCISCO DA SILVA REPRESENTADO POR JOSEFA LAURENTINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Diante disso, intime-se o Autor EDNALDO FRANCISCO DA SILVA, representado por sua genitora e curadora JOSEFA LAURENTINO DA SILVA, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, fazer prova da condição desta última de curadora daquele, através de cópia do ato de sua nomeação como curadora pelo MM. Juiz Estadual da Comarca em que tramita a ação de interdição, ainda que seja em caráter provisório, e da data de interdição do referido Autor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

32 - 0002442-46.2010.4.05.8201 MANUEL EZEQUIEL DA SILVA NETO REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimado para fazer prova da condição de curador de MANUEL EZEQUIEL DA SILVA NETO, a parte autora veio aos autos, à fl. 32, requerendo a nomeação de um curador especial. 2. Ocorre que, nos presentes autos, não há comprovação documental da incapacidade da parte autora, tampouco do deferimento da curatela provisória nos autos da ação de interdição n.º 001.2010.020241-3, que tramita na Comarca de Campina Grande/PB. Diante disso, indefiro o pedido de nomeação de curador especial nos moldes do art. 9º do CPC. 3. Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta dias), para que seja sanada a irregularidade da representação processual do autor MANUEL EZEQUIEL DA SILVA NETO. 4. Intime-se a parte autora desta decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0002955-14.2010.4.05.8201 MARIA ELIANE FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. PIERRE BRAZ DE MORAES) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. 01. De início, concedo os benefícios da gratuidade judiciária requeridos pelos Autores, visto que preenchidos os requisitos previstos na Lei n.º 1.060/50 (requerimento da parte). 2. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações, vez que inexistente risco de perecimento do direito do Impetrante no prazo respectivo. 3. Intime-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

34 - 0002928-31.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial desta ação, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 295, inciso III, c/c art. 267, inciso I, ambos do CPC). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em face da não triangularização processual, devendo a Requerente arcar com as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

35 - 0052557-28.1900.4.05.8201 DARIA FAUSTINO GOMES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 3. Isso posto, indefiro o pedido de habilitação de fls. 51/56. Intime-se o advogado da habilitanda.

36 - 0052562-50.1900.4.05.8201 ARISTIDES FELIPE DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 3. Isso posto, indefiro o pedido de habilitação de fls. 46/48. Intime-se o advogado da habilitanda.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 01/10/2010 16:03

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0001655-17.2010.4.05.8201 JANEIDE GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

38 - 0001761-76.2010.4.05.8201 EDINEIDE VALDOMIRO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-5
 AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-2
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-10
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-15
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-15

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-4
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-11,12
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-17
 DIANA MORAIS-6
 EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA-11
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-25
 ENIO SILVA NASCIMENTO-8
 ERICH DE A. FIGUEIREDO-14
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-3
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-32,37,38
 FLAVIO PEREIRA GOMES-20
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-21
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-20
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-30
 INGRID GIMENA SOUZA OLIVEIRA ALBUQUERQUE VIANA-22
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,24
 JACKELINE SILVA CARTAXO-23
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-11,12
 JOAO FELICIANO PESSOA-12
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-15
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16
 JOSE FERNANDES MARIZ-30
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-13
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-3
 JURACI FELIX CAVALCANTE-4
 JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,27,29
 KATARINA ROCHA BRANDAO-10,37,38
 LEIDSON FARIAS-6
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,31,32,37,38
 MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS-13
 MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS-14
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-13
 MAURO ROCHA GUEDES-28
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-15
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,38
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-8
 OTON A. VASCONCELOS FILHO-14
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-2
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-7
 PIERRE BRAZ DE MORAES-33
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-37,38
 RIVALDO MACHADO DE ARRUDA-2
 RINALDO BARBOSA DE MELO-9,19,35,36
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-27
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-6
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-5
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-21
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-11,12
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-2
 SEM ADVOGADO-1,30,31,34
 SEM PROCURADOR-10,14,17,19,22,23,24,26,27,28,29,30,32,33
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-16
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-6,7
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-25
 TALENS CATAO MONTE RASO-3
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-18,22,34
 THELIO FARIAS-6
 VANINA C. C. MODESTO-23
 VITAL BEZERRA LOPES-7
 WALTER DE AGRA JUNIOR-23
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000492-7/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/09/2010

PROCESSO
 0018045-19.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OTAVIO BATISTA CABRAL FILHO

INTIMAÇÃO DE
 CPF/CNPJ:

CDA
 4219798939

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA
 Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL n.º proposta pela Fazenda Nacional em face de Otávio Batista Cabral Filho instruída com Certidão de Dívida Ativa. A Exequente requereu o arquivamento do feito sem baixa na distribuição. O pedido foi deferido, determinando-se o arquivamento sem baixa do feito. Decorridos mais de 05 (cinco) anos sem que a exequente providenciasse o efetivo andamento da execução, a mesma foi intimada para informar sobre a eventual ocorrência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito. Intimado(a), o(a) exequente não identificou qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional. Vieram os autos conclusos.
 É O RELATÓRIO. DECIDO.
 No caso em disputa, embora ciente do arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, a exequente ficou inerte, deixando de impulsionar o feito executório por mais de 05 (cinco) anos.

A prescrição intercorrente do crédito cobrado, em sede de execução fiscal, dá-se com a inércia do exequente quanto ao andamento do feito. Trata-se de prescrição ocorrida no curso do processo executivo, em razão da inércia do(a) exequente.
 O §4º do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, com a redação dada pela Lei n.º 11.051/2004, permitiu ao magistrado, após a ouvida da Fazenda Pública, decretar de ofício a prescrição intercorrente, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

A autorização legal ao juiz para que declare, ex officio, a ocorrência da prescrição intercorrente, apresenta-se como medida razoável, com o fim de evitar tumulto causado pela pendência do processo por tempo indeterminado, como medida em prol da segurança jurídica.

Convém registrar que o preceito contido no art. 40, § 4º da LEF, por se tratar de norma de caráter processual, tem aplicação imediata, podendo ser aplicado, inclusive, para os processos executivos em curso, como já decidiu o STJ (REsp. n.º 764.827; AgRg. no REsp. n.º 811.675.)

Intimada para se pronunciar sobre o decurso do prazo prescricional, o(a) exequente não indicou a existência de qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito.

Com efeito, no período compreendido entre a data do arquivamento sem baixa e o ato judicial ou termo ordinatório que abriu vista dos autos a Fazenda Nacional para se pronunciar sobre o decurso do prazo prescricional, período este superior a cinco anos, em que o andamento do processo esteve paralisado, não houve qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.

Desta forma, diante da paralisação do feito por mais de 05 (cinco) anos, sem que a Exequente tenha dado prosseguimento à execução fiscal, impõe-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente. Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei n.º 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei n.º 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria n.º 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.
 Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000490-8/2010
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 02/09/2010

PROCESSO
 0019218-78.1900.4.05.8201
 APENSOS
 Processo Apenso: 0019217-93.1900.4.05.8201

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IDESHO INOVACAO E DESENVOLV TECNOL EM ELETRONICA LTDA

INTIMAÇÃO DE
 IDESHO INOVACAO E DESENVOLV TECNOL EM ELETRONICA LTDA., em seu representante legal

CDA 42696157948
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei n.º 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei n.º 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria n.º 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara